**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**
Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.° 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone: (49) 572-1111 - 572-1121 - Fax: 572-1270
e-mail.: p.matoscosta@conection.com.br
MATOS COSTA - SANTA CATARINA

# LEI Nº 1448/2007 - De 23 de Fevereiro de 2007

SÚMULA: Dispõe sobre alteração no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Matos Costa

**EU PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA,** Estado de Santa Catarina, **FAÇO** saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Matos Costa, o cargo e categoria funcionaL que especifica:

Prefeitura Municipal (Administração Direta):

| Nº. VAGAS | DENOMINAÇÃO | NÍVEL | REFERENCIA | CARGA HORÁRIA | VENCIMENTO |
|---|---|---|---|---|---|
| 02 | PSICOPEDAGOGO | EE-3 | I a X | 20 HORAS | 645,90 |

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
CARGO: PROFISSIONAL

| CATEGORIAS FUNCIONAIS | HABILITAÇÃO |
|---|---|
| PSICOPEDAGOGO | Formação em nível Superior com Licenciatura em Pedagogia com especialização em Psicologia Escolar ou Psicopedagogia. |

| ATRIBUIÇÕES DO CARGO |
|---|
| * Realizar diagnóstico psicopedagógico de alunos matriculados em unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino de Matos Costa que apresentem algum tipo de problema de aprendizagem que não foi solucionado com a intervenção do professor;<br><br>* Encaminhar aos profissionais da área de saúde (médicos, psicólogos e fonoaudiólogos) os alunos que necessitem de tratamento(s) especializado(s) nessas áreas específicas.<br><br>* Orientar os professores das unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino quanto ao processo de aprendizagem dos alunos das unidades escolares;<br><br>* Realizar mensalmente visita a cada unidade escolar do Sistema Municipal de Ensino de Matos Costa;<br><br>* Participar do processo de planejamento e avaliação das atividades escolares com os especialistas da Secretaria Municipal de Educação e os professores das unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino;<br><br>* Desenvolver atividades de formação com os pais/responsáveis;<br><br>* Convocar, se necessário, os pais/responsáveis pelos alunos, visando a maior eficiência na ação educativa e a integração da família à escola;<br><br>* Realizar atendimento individualizado contínuo dos alunos que tenham diagnóstico de dificuldades de aprendizagem escolar, déficit de atenção e transtorno de comportamento. |

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Paço do Contestado, 23 de fevereiro de 2007.

**DARCY BATISTA BENDLIN**
**Prefeito Municipal**

| | |
|---|---|
| A presente Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.<br><br>AMÉLIA APARECIDA CORDEIRO<br>Auxiliar Administrativo I | A presente Lei foi publicada no Mural Municipal, na data supra.<br><br>JAIRO CELSO WEINGARTNER<br>Membro da C.F.- Decreto n.º 04/05 |